



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

Autor: Lúcio Mauro Fonseca

“Altera o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10 e da outras providências, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999.”

Artigo 1º – Fica modificado o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 10” “omissis”

I – ZONA URBANA:

“Setor Nº 41 = Rodovia João do Amaral Gurgel, Estrada Profª. Olivia Alegri, Estrada José da Silva Mineiro, Estrada da Borda da Mata, Estrada e Avenida José Francisco Alvarenga, Rodovia Prefeito Osório da Cunha Lara Neto (Antiga Rodovia do Livro/Camanducaia), Rua Romeu Chequer, Rua Durvalina Costa da Silva (Trecho entre a Rua Vereador Miguel Fonseca e Rua Adelaide O'Farril de Almeida), Bairro da Grama, Bairro Tijuco Preto, Avenida Amadeu Tenedini e Rua Antônio Guedes Tavares” (NR)

Artigo 2º – Fica alterado a TAXA DE OCUPAÇÃO do setor nº 41 para 85% (oitenta e cinco por cento).

Artigo 3º – Fica alterado a Línea F constante do inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 12” “omissis”

II – RECUOS:

“f) = No caso de terreno em esquina, o recuo considerado pelo proprietário como secundário, deverá ser maior ou igual a 1,50 m (um metro e meio)” (NR)

Artigo 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de fevereiro de 2018



Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de adequar a **Rua Antônio Guedes Tavares** incluindo-a no **setor nº 41** e da outras providências.

Essa adequação permitirá que a Rua Antônio Guedes Tavares, tenha as mesmas oportunidades de alavancar o desenvolvimento do bairro, bem como a criação e abertura para geração de empregos no local como outras vias públicas que estão contempladas no setor nº 41.

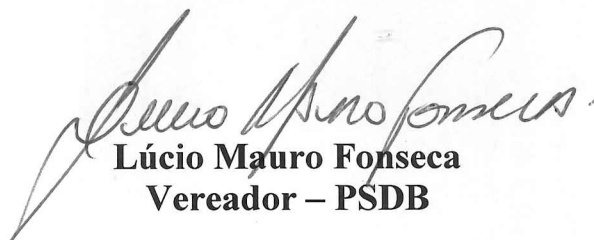
A Vila Menino Jesus precisa que essas áreas sejam reconhecidas com a criação de polos de comércio e desenvolvimento.

Nesse âmbito altero também a taxa de ocupação para 85 % (oitenta e cinco por cento) tendo em vista que trata-se de uma área comercial, por isso, a necessidade de uma maior ocupação do solo.

A contribuição que quero dar através desta lei é abrir um horizonte de alternativas e possibilidades para o desenvolvimento e o crescimento da região e do nosso município. Dando a oportunidade para investimentos na área comercial e assim a geração de renda e emprego.

Diante do exposto é que peço aos Nobres Vereadores a aprovação para o presente Projeto.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de fevereiro de 2018



Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB